**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 85 – 31/10/2024**

**Projeto de Lei Nº 73/2024-E**, de 30/09/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2025 (LOA)”.**

O aludido Projeto de Lei, encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 73/2024, de 30 de setembro de 2024, foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa onde recebeu parecer FAVORÁVEL, com ressalvas, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 12 (doze) Emendas. Sendo 01 (uma) emenda de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda; 04 (quatro) emendas de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini; 01 (uma) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 04 (quatro) emendas de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa; 01 (uma) emenda de autoria da Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade.

Foram retiradas, a pedido do autor, as emendas de nºs 02,03,04 e 05, de autoria do Vereador Diego Costa.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dentre as emendas apresentadas, a de número 12, possui caráter impositivo, a qual observou as limitações de aplicação em relação a Receia Corrente Liquida efetivamente arrecada no exercício de 2023, bem como, a aplicação mínima na saúde.

As demais emendas apresentadas, sob os números 02, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, alteram emendas apresentadas e aprovadas, ao Projeto nº 44/2024-E, LDO 2025, a emenda número 01 se refere a correção de texto.

Quanto às emendas, opinou a Comissão FAVORAVELMENTE as todas as Emendas apresentadas.

Quanto ao Projeto, este foi acompanhado de mensagem, de texto com demonstrativo da previsão da receita e fixação da despesa, do demonstrativo do orçamento da Seguridade Social, condições e limitações para transposições, remanejamentos, transferências e suplementação de créditos adicionais.

Veio ainda, acompanhado dos anexos:

Anexo I - Demonstração da Receita e Despesa

Anexo II - Demonstração da Despesa

Anexo II1 - Despesas Segundo as Naturezas

Anexo II2 - Receitas Segundo as Naturezas

Anexo VI3 - Programa de Trabalho

Anexo VII - Programa de Trabalho de Governo

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa

Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Função

Aplicação Ensino 2025

Aplicação FUNDEB 2025

Aplicação Saúde 2025

Balancete de Despesa 2025

Despesas com Pessoal LOA 2025

Dá análise foi possível observar que o projeto é acompanhado dos anexos necessários, demonstra equilíbrio orçamentário, as aplicações constitucionais estão contempladas, os limites com gasto de pessoal formam observados.

Conforme constatado na Lei de Diretrizes Orçamentária, o Executivo promoveu adequações em índices e indicadores de programas e ações, visando aprimorar as condições de avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras da execução orçamentária, no entanto, verificamos que há programações e ações que ainda requerem adequações. Por isto, reiteramos ao Executivo que promova as adequações ainda necessárias, para uma perfeita quantificação e qualificação dos indicadores e das unidades de medidas, essenciais, na elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

**Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos FAVORÁVEIS, com as devidas ressalvas, a aprovação do Projeto de Lei nº 73-E de 30/09/2024, de autoria do Poder Executivo, e as Emendas apresentadas, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

**Posto isto, o Projeto e as Emendas Favoráveis, em exame, seguem para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALACIR RAYSEL**  VICE-PRESIDENTE CPOFC | **PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  SUPLENTE CPOFC |

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

SUPLENTE CPOFC